



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Privado

ATA DE FORMAÇÃO DO GRUPO DE APOIO AO PRIVADO

Presidida pelo Presidente da Seção de Direito Privado, Desembargador Fernando Antonio Maia da Cunha, reuniram-se, no dia 08 de julho de 2010, os Desembargadores Carlos Eduardo Donegá Morandini, Paulo Roberto Grava Brazil, Antonio Rigolin, Carlos Nunes Neto, e os Juízes Substitutos em Segundo Grau Roberto Caruso Costabile e Solimene, Adherbal dos Santos Acquati e Carlos Alberto Garbi. Estiveram ausentes por motivo de viagem os Desembargadores Itamar Gaino e Carlos Eduardo Cauduro Padin. Após discussão sobre a conveniência de criar um Grupo de Apoio para a Seção de Direito Privado, aprovaram a sua constituição com o nome GRUPO DE APOIO AO PRIVADO (GAPRI) e também o estatuto que segue abaixo:

ESTATUTO DO GAPRI – GRUPO DE APOIO AO DIREITO PRIVADO

I – SEDE

O GAPRI ficará sediado no Gabinete dos Desembargadores da Rua Conde de Sarzedas, 100, inicialmente em conjunto com a Biblioteca e Pesquisa que se encontra no 1º andar, o que se decidiu pela facilidade de atendimento aos Desembargadores e Juízes Substitutos da Seção. Aproveitar-se-á, inicialmente pelo menos, a estrutura existente da Biblioteca e do Setor de Pesquisas.

II. OBJETIVOS

Artigo 1º - Coleta de material jurídico junto aos Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Seção de Direito Privado, sistematizando o material fornecido por assunto:

- a) Doutrina;
- b) Jurisprudência;
- c) Legislação.

Artigo 2º - Atendimento das solicitações de pesquisa dos Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Seção de Direito Privado, inclusive por facsímile ou por meio eletrônico.

Artigo 3º - Organização e promoção de conferências, cursos, simpósios, congressos, eventos culturais, reuniões e palestras de interesse geral dos Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Seção de Direito Privado.

Artigo 4º - Divulgação de trabalhos dos Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Seção de Direito Privado, desde que solicitado ou autorizado pelo autor, inclusive pelo Portal da Seção no site do Tribunal de Justiça.

Artigo 5º - Cursos, palestras e módulos de treinamento e orientação dos escreventes e assistentes dos gabinetes, visando a sistematização e organização do trabalho para melhor gerenciamento e celeridade no julgamento dos recursos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presidência da Seção de Direito Privado

Artigo 6º - Levantamento de enunciados predominantes e auxílio permanente à Seção de Direito Privado, especialmente às Comissões de Estudo e Jurisprudência que fornecem e preparam temas para apreciação das Turmas Especiais e uniformização de jurisprudência através de enunciados e propostas de súmulas ao Órgão Especial.

Artigo 7º - Capacitação interna de funcionários, além do disposto no art. 5º:

- a) Orientação para a elaboração de ementas;
- b) Curso de informática;
- c) Organização dos serviços e atividades.

Artigo 8º - Seleção e divulgação de:

- a) Informativos do STF e STJ;
- b) Notícias pertinentes ao Direito Privado;
- c) Julgados recentes selecionados do TJ.

Artigo 9º - Acompanhamento e divulgação de:

- a) Repercussões gerais afetas ao Direito Privado;
- b) Recursos repetitivos afetos ao Direito Privado;
- c) ADINs.

Artigo 10 - Suporte aos Desembargadores aposentados nas atividades de apoio por eles eventualmente desenvolvidas junto à Seção de Direito Privado:

- a) Seleção de acórdãos para jurisprudência;
- b) Seleção de material de interesse da Seção.

Artigo 11 - Pesquisa e divulgação de material externo de interesse geral da Seção.

III. COMPONENTES

Artigo 12 - Desembargadores, Juízes Substitutos em Segundo Grau e Juízes de Direito convocados com prejuízo da Vara, que sejam integrantes ou estejam no exercício da jurisdição na Seção de Direito Privado.

Artigo 13 - A direção será formada por um coordenador (Presidente da Seção de Direito Privado) e nove Conselheiros, sendo três integrantes de cada Subseção, dois Desembargadores e um Juiz Substituto em Segundo Grau.

Parágrafo 1º - Os integrantes de cada Subseção, para 2010, foram indicados pelo Presidente da Seção de Direito Privado, visando a agilização do início dos trabalhos, escolha que será ratificada ou modificada para o ano seguinte (2011), pelas respectivas Subseções, e, a partir daí, sucessivamente, a cada troca de Presidente da Seção de Direito Privado, de dois em dois anos, mediante votação dentro de cada Subseção, na forma dos arts. 20 a 23 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - As eleições se realizarão na primeira quinzena de dezembro do ano em que houver eleição ordinária para a troca de Presidente da Seção de Direito Privado, mediante convocação na forma do art. 20 deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Excepcionalmente, para o fim previsto no § 1º deste artigo, serão realizadas, na primeira quinzena de dezembro de 2010, eleições para a confirmação ou modificação dos Conselheiros escolhidos pelo Presidente da Seção para esta fase inicial dos trabalhos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Privado

Parágrafo 4º - Para o ano de 2010 a direção terá a seguinte composição:

Coordenador – Presidente da Seção
Desembargador Fernando Antonio Maia da Cunha

Subseção I
Desembargador Carlos Eduardo Donegá Morandini
Desembargador Paulo Roberto Grava Brazil
Juiz Substituto em Segundo Grau Roberto Caruso Costabile e Solimene

Subseção II
Desembargador Itamar Gaino
Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin
Juiz Substituto em Segundo Grau Adherbal dos Santos Acquati

Subseção III
Desembargador Antonio Rigolin
Desembargador Carlos Nunes Neto
Juiz Substituto em Segundo Grau Carlos Alberto Garbi

IV. ATRIBUIÇÕES DA DIREÇÃO

Artigo 14 - O Coordenador representará o Grupo de Apoio, presidirá as reuniões e assembléias, bem como dará as orientações administrativas. O Secretário, com revezamento dentre os Conselheiros de cada Subseção, cuidará da lavratura e do registro no respectivo livro dos atos emanados das reuniões da Direção, bem como aqueles pertinentes ao processo eleitoral.

Artigo 15 - As decisões do GAPRI serão tomadas pela Direção, por maioria simples, em todas as questões a ela submetidas, cabendo o voto de desempate, em qualquer situação, ao Coordenador.

Artigo 16 - Os votos dos Conselheiros serão nominais e abertos, exceto nas eleições.

Artigo 17 - Análise, arquivamento e publicação de trabalhos apresentados por Magistrados integrantes, quando autorizada pelo autor. Fica vedada a reprodução integral ou parcial dos arquivos do GAPRI, exceto para os casos de específica consulta, zelando a Direção para a manutenção de sua segurança.

Artigo 18 - As reuniões da Direção serão realizadas por convocação do Coordenador ou por solicitação de dois Conselheiros, sendo facultada a presença de interessados;

Artigo 19 - Para a alteração deste Estatuto será necessária maioria de 2/3 da totalidade dos membros da direção, em assembléia previamente convocada com antecedência de quinze dias e expressa menção aos dispositivos estatutários que se pretende modificar. A convocação poderá ser feita por qualquer meio que comprove a entrega, inclusive por fax ou por e-mail.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Privado

V. ELEIÇÃO

Artigo 20 - A eleição dos Conselheiros será designada com antecedência mínima de quinze dias, sendo os Desembargadores e Juízes Substitutos em Segundo Grau de cada Subseção convocados por qualquer meio que comprove a entrega, inclusive por fax ou por e-mail.

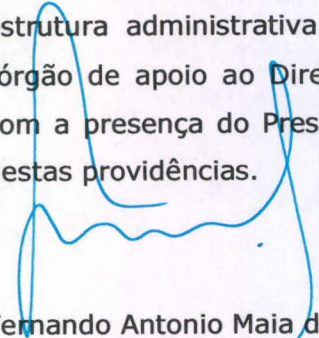
Artigo 21 - Poderão votar todos os Desembargadores e Juízes Substitutos em Segundo Grau em exercício na Seção de Direito Privado, incluindo-se os afastados por férias, compensação ou licença prêmio. Poderão ser votados todos os Desembargadores e Juízes Substitutos em Segundo Grau integrantes da Seção de Direito Privado, inclusive aqueles afastados em gozo de férias, compensação ou licença prêmio.

Artigo 22 - O Coordenador será sempre o Presidente da Seção de Direito Privado, observadas as trocas ordinárias de dois em dois anos.

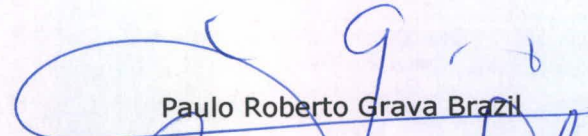
Artigo 23 - O voto, no caso da eleição, será facultativo e secreto, empregando-se no escrutínio a cédula que for aprovada pela Direção.

ENCERRAMENTO

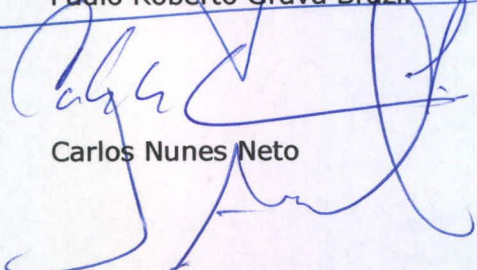
Aprovado o estatuto, os participantes da reunião deliberam o seguinte: 1) assinar a presente ata para todos os efeitos legais, ficando o Coordenador encarregado de mandar registrar o Estatuto no Cartório de Títulos e Documentos e depois enviar cópia a todos os integrantes da Seção de Direito Privado. 2) Buscar junto à Presidência do Tribunal de Justiça, a obtenção da mesma estrutura administrativa de instalações e funcionários já fornecida ao CADIP (órgão de apoio ao Direito Público), bem como data para inauguração formal com a presença do Presidente do Tribunal, ficando o Coordenador encarregado destas providências.


Fernando Antonio Maia da Cunha

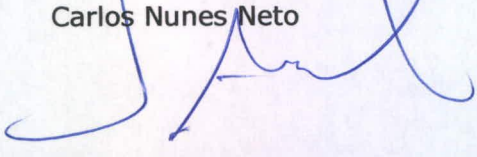

- Carlos Eduardo Donegá Morandini


Paulo Roberto Grava Brazil


- Antonio Rigolin


Carlos Nunes Neto


- Adherbal dos Santos Acquati


Carlos Alberto Garbi


- Roberto Caruso Costabile e Solimene